

SUBPREFEITURA DA SÉ

Supervisão de Administração e Suprimentos

Rua Álvares Penteado nº 49, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01012-001

Telefone: (11) 3397-1227

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6056.2026/0021026-0

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresário especializado no **fornecimento e instalação de motor elétrico de solo para portão deslizante**, incluindo acessórios (kit completo: redutor, central de comando, cremalheiras/roldanas reforçadas, controles remotos e demais acessórios), além da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual que deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, para atender as necessidades do setor de Unidade de Transportes Internos (Estacionamento) e setor de Coordenação de Projetos e Obras (CPO) da Subprefeitura Sé.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	- Motor elétrico automatizador robusto embutido, de solo, específico para portões deslizantes de grande ou médio porte, potência mínima de 1/3 HP, tensão de alimentação de 220V, 110V ou trifásico, conforme a infraestrutura; - Central de comando eletrônica blindada contra umidade, com sistema de embreagem eletrônica, desaceleração e receptor de rádio frequência integrado: cremalheiras reforçadas (aço/nylon com cantoneira em aço); com controle manual de abertura/fechamento dos portões e no mínimo 02 controles remotos codificados por unidade e sistema de destravamento manual para falta de energia; - prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual que deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano	02

1.3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresário especializado para a execução dos seguintes serviços:

- Instalação e fixação do motor nos portões existentes na Unidade de Transportes Internos (Estacionamento) e setor de Coordenação de Projetos e Obras (CPO) da Subprefeitura Sé;
- Realização de ajustes mecânicos e elétricos necessários à correta operação;
- Revisão geral do equipamento;
- Aplicação de graxa e lubrificação dos componentes operacionais;
- Regulagem de curso, alinhamento e testes operacionais;
- Demais serviços correlatos indispensáveis ao perfeito funcionamento do conjunto;
- Fornecimento de no mínimo 02 (dois) controles remotos novos, por unidade, codificados, compatíveis com o motor instalado, de boa qualidade, com garantia mínima.

1.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Realizar inspeção técnica inicial do conjunto motor/portão;
- Executar a instalação física do motor no portão já existente;
- Realizar ligação elétrica adequada, respeitando as normas técnicas;
- Ajustar trilhos, engrenagens e sistema de tração;
- Programar curso de abertura e fechamento;
- Testar funcionamento sob carga;
- Garantir perfeito alinhamento e estabilidade;
- Aplicar lubrificação técnica adequada;
- Entregar o sistema plenamente funcional;
- Entregar no mínimo, 02 controles remotos novos, compatíveis e configurados.
- Garantir a Manutenção Preventiva: Visitas técnicas bimestrais ou trimestrais para lubrificação, limpeza de trilhos/caixa de solo, aperto de componentes mecânicos e testes de isolamento elétrico no período de garantia;
- Garantir a Manutenção Corretiva:

- Tempo Resposta (SLA): Atendimento técnico em **até 24 horas** após a abertura do chamado de urgência;
- Substituição de peças defeituosas e reparos sem custo adicional de mão de obra ou materiais, no período da garantia.

1.5. O presente Termo de Referência foi formulado com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis;

1.6. O serviço deve ser prestado no prédio da Coordenação de Projetos e Obras (CPO), situado na R. Prefeito, Passos nº 198 – Glicério – São Paulo/SP e no prédio da Unidade de Transportes Internos (Estacionamento), situado na Rua Dr. Rodrigo Silva, nº 98 – Liberdade – São Paulo/SP, nas dimensões descritas abaixo:

Coordenação de Projetos e Obras (CPO) – R. Prefeito, Passos nº 198 – Glicério – São Paulo/SP



Altura – 2,8 m

Comprimento – 12 m

Peso Estimado – 800 kg





Altura – 3,41 m

Comprimento – 4,15 m

Peso Estimado – 500 kg



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Trata-se da contratação de empresário especializado no **fornecimento e instalação de motor elétrico de solo para portão deslizante**, incluindo acessórios (kit completo: redutor, central de comando, cremalheiras/roldanas reforçadas, controles remotos e demais acessórios), além da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantia das condições de segurança orgânica, o controle de acesso eficiente de veículos e pedestres, bem como a melhoria da infraestrutura operacional das dependências da Coordenação de Projetos e Obras (CPO) e da Unidade de Transportes Internos (Estacionamento), preservando a continuidade das atividades institucionais em ambiente adequado e seguro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução consiste na Contratação de empresário especializado no **fornecimento e instalação de motor elétrico de solo para portão deslizante**, incluindo acessórios (kit completo: redutor, central de comando, cremalheiras/roldanas reforçadas, controles remotos e demais acessórios), além da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual que deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, para atender as necessidades do setor de Unidade de Transportes Internos (Estacionamento) e setor de Coordenação de Projetos e Obras (CPO) da Subprefeitura Sé.

3.2. A contratação se dará de forma global, devendo ser executada pelo mesmo fornecedor, embora tecnicamente hajam dois objetos: a aquisição e a execução do serviço de instalação, assim como a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Serviço com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, insumos e outros que se façam necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus para a Subprefeitura Sé;

4.1.1. O objeto deverá se concluído no prazo máximo de 10 dias corridos após a entrega da ordem de início dos serviços;

4.1.2. É FACULTADA a realização de vistoria para verificação da localização e das condições inerentes ao Objeto em questão, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, sendo que, ao optar por não a realizar, **a proponente responsabiliza-se por cobrir, às próprias custas, TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita, com ênfase na revisão geral dos portões onde serão instalados os equipamentos, assim como a realização de ajustes mecânicos e elétricos necessários à correta operação.**

4.1.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a futura contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto;

4.1.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução.

5. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada, principalmente, pelo Ateste dos serviços.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. REQUISITOS SOCIAIS

6.1. A licitante deve apresentar declaração subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando que:

6.1.1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

6.1.2. Cumpre o estabelecido quanto ao disposto no inciso XXX do artigo 7.º da Constituição Federal;

6.1.3. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no competente edital;

6.1.4. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

6.1.5. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

6.2. A licitante deve apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

6.4. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas nas diversas legislações que incidem sobre o serviço, em especial as diretrizes da Lei Municipal nº 17.260/2019.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o serviço com toda presteza e em observância às normas de regência.

7.2. Tratar com urbanidade o Gestor, o(s) Fiscal (is) do contrato e demais pessoas que tenham contato com representantes, funcionários ou terceirizados do contratado.

7.3. Ter responsabilidade pela segurança no local da execução do serviço, não somente com relação à segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual, bem como à preservação dos bens patrimoniais e de pessoas, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA que responderá perante a Subprefeitura Sé, e a Terceiros, por atos, falhas ou omissões suas, de seus empregados e de seus eventuais subcontratados.

7.4. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Subprefeitura Sé.

7.5. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI);

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

7.7. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

7.8. Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos pela Subprefeitura Sé, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais;

7.9. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas em Contrato;

7.10. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

7.11. Os representantes da Subprefeitura Sé, e toda pessoa autorizada pelo Órgão, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;

7.12. Todo e qualquer material de consumo necessário, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA;

7.13. Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes dos serviços referidos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.14. Prestar os serviços nos moldes especificados no Termo de Referência, seguindo a regulamentação ali consignada, inclusive no que se refere à indicação de profissional qualificado para responder pelos serviços, sem ônus para a Subprefeitura Sé;

7.15. Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, ficando ao seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização.

7.16. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

7.17. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Subprefeitura Sé, devendo a CONTRATADA providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

7.18. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva e em observância ao Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

7.19. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades na Subprefeitura Sé;

7.20. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.21. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.22. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

7.23. A CONTRATADA deverá fornecer material que não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7.24. A Contratada deverá acondicionar as peças em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.25. A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, quanto aos equipamentos acessórios utilizados nas atividades e procedimentos que gerem ruído no seu funcionamento.

7.26. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, observar as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.28. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

7.29. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO do contrato.

7.30. Incumbe à CONTRATADA observar o cumprimento das seguintes normas, entre outras:

7.30.1 As prescrições e recomendações do fabricante;

7.30.2 NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

7.30.3. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;

7.30.4. Observar os termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas aplicáveis, obedecendo as orientações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNTN), adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como disposições de outras legislações pertinentes.

7.30.5. Assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.

7.30.6. Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados ou sua omissão, sem ônus adicional à Contratante.

7.30.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

8.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, sempre que necessário;

8.8. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela

contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar boas práticas de otimização dos recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE para execução dos serviços, primando pela redução de desperdícios, a exemplo do uso racional e consciente de água e energia elétrica.

9.2. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas elevatórias, quando couber.

9.3. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

9.4. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

9.5. CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

9.6. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.6.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.6.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

9.6.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

9.6.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;

9.6.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

9.7. A assinatura do Contrato implica em aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se comunicar e justificar por escrito as possíveis inexecuções parciais ou totais. Nesta hipótese, deverá apresentar à Gestão ou à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação.

9.8. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

10. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, que consiste no **fornecimento e instalação de motor elétrico de solo para portão deslizante**, incluindo acessórios (kit completo: redutor, central de comando, cremalheiras/roldanas reforçadas, controles remotos e demais acessórios), além da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva (com vistorias periódicas) e corretiva (com reposição de peças, componentes e atendimento a chamados), sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual que deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, para atender as necessidades do setor de Unidade de Transportes Internos (Estacionamento) e setor de Coordenação de Projetos e Obras (CPO) da Subprefeitura Sé.

11. VISTORIA

11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 14h.

11.2. As vistorias podem ser agendadas através do telefone (11) 3397-1260 ou pelo e-mail janprates@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

11.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O contratado fará a execução do objeto, mediante a requisição emitida pela Supervisão de Administração da Subprefeitura Sé;

12.1.1. O material, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado dentro da vigência do contrato, a qual será contabilizada a partir do primeiro dia útil da data da expedição da Ordem de Início emitida pela Supervisão de Administração da Subprefeitura Sé;

12.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Supervisão de Administração da Subprefeitura Sé, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado;

12.1.3. O requerimento deverá ser submetido à apreciação da Supervisão de Administração da Subprefeitura Sé dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para execução do objeto;

12.1.4. A execução efetuada fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no edital, cotação eletrônica (dispensa de licitação), termo de referência, contrato ou anexo da nota de empenho.

12.1.5. Os serviços serão executados nos seguinte locais:

- Coordenação de Projetos e Obras (CPO), situado na Av. Prefeito, Passos nº 198 – Glicério – São Paulo/SP – CEP 01517-020
- Unidade de Transportes Internos (Estacionamento), situado na Rua Dr. Rodrigo Silva, nº 98 – Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01517-020

Telefones: (11) 3397-1245 ou (11) 3397-1244

e-mail: almeriosilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

De segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

12.1.6. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material e execução do serviço, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas, sendo de responsabilidade do empresário contratado entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão;

12.1.7. A entrega dos materiais e execução do serviço deverão ser efetuados no endereço informado no item 12.1.5., sendo que corre por conta exclusiva da Contratada todas as despesas relativas a carga/descarga e o transporte até o local;

12.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.1.9. O contratado deve responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto;

12.1.10. O contratado deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do serviço contratado no objeto deste Termo de Referência;

12.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas do Termo de Contrato, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e normas correlatas;

13.2. As comunicações entre a Subprefeitura e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica;

13.3. O Gestor do contrato poderá convocar o preposto do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Subprefeitura Sé, com o auxílio do respectivo substituto sempre que necessário;

13.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para sanar (quando não houver outro prazo fixado), sem prejuízo da correspondente penalização;

13.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.8. A fiscalização tratada neste, ou em outro documento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

13.9. A fiscalização da execução do contrato abrange, ainda, as rotinas descritas na seção IV, do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

13.10. A gestão do contrato ficará a cargo da supervisão requisitante, e será exercida pelo servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor;

13.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (caso haja), as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis;

13.13. A gestão da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas descritas na seção IV, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada com base no recebimento do objeto, de acordo com o fornecimento e os eventuais acionamentos;

14.1.1. No processo de pagamento, deverá ser anexado eventual relatório referente a execução, bem como eventuais anotações de ocorrências.

14.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação necessária por parte do Contratado;

14.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012;

14.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, descontados os eventuais débitos do Contratado, inclusive os decorrentes de multas;

14.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

14.6. No caso do Contratado ser cooperativa, deve se observar o contido na Lei Municipal nº 15.944/2013 e o Decreto Municipal nº 52.091/2011;

14.7. Para o pagamento, o Contratado deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

14.7.1. Requerimento de pagamento;

14.7.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

14.7.2.1. Caso o documento fiscal descrito no item 14.7.2. não esteja em conformidade, ou seja, não contiver a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação do objeto, com os correspondentes preços unitários e totais, a Contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento.

14.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

14.9. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;

14.10. Por ocasião do pagamento poderão ser feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária;

14.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

14.11.1. Não produziu os resultados acordados;

14.11.2. Deixou de executar o objeto contratado.

14.12. Aplicada penalidade pecuniária, transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente, caso não seja quitado no prazo estabelecido pela Subprefeitura Sé, deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento do contratado;

14.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; 9.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 22 de janeiro de 2010. 9.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante ateste, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

15.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega do objeto o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos materiais e dos serviços realizados, em consonância com o previsto nos regramentos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, ou então que se verifique se o caso é de ateste parcial;

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Ordem de Início, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.6. Havendo recusa do Contratado na assinatura do recebimento definitivo, ou a impossibilidade de se localizar o responsável legal do empresário, o servidor designado, ou a comissão nomeada para tal, deve elaborar o documento assinando de forma unilateral e, após publicação no Diário Oficial da Cidade, deve inserir o documento e finalizar o processo, caso não haja mais nenhuma pendência que possa impedir a ação;

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento previsto nas regras vigentes, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA ou PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global do serviço.

16.2. Para fins de habilitação, quando não houver vedação sobre a participação de determinada pessoa jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos (sem prejuízo de outros contidos no Edital do certame):

16.2.1. Habilitação jurídica

16.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade indicada identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.2.1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

16.2.2.3. Caso o participante no procedimento tenha domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

16.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de certidão, referente a todos os créditos tributários municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

16.2.2.5. Regularidade perante o Cadin Municipal.

16.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 9.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

16.2.3. Qualificação Econômico-Financeira;

16.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

16.2.3.1.1. Se o participante do procedimento não for sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada no item acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

16.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

16.2.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

16.2.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

16.2.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

16.2.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

16.2.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a demonstração de Resultado do Exercício.

16.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.2.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

16.2.3.5. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

16.2.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.2.3.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2.4. Qualificação Técnica;

16.2.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.2.4.1. A declaração tratada no item acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço.

16.2.5. Qualificação Técnico-Operacional;

16.2.5.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

16.2.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Subprefeitura Sé.

19. DAS PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

19.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

19.1.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2. Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido em não assinar o Termo de Contrato ou recusar documento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

19.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

19.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 12.2 o contratado que estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

19.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

19.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço e/ou material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;

19.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço e/ou material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;

19.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

19.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

19.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

19.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados;

19.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se fora do prazo;

19.5.2 Caso o contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do edital e ou Contrato;

19.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; 13.7 São aplicáveis ao contrato, no que cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas de segurança constantes neste (ou em outro) documento não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua atuação, negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização inadequada de equipamentos e/ou ferramentas na execução dos serviços;

20.2. A fiscalização apontará no processo de gestão as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes ao objeto contratado, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço/fornecimento como não executado naquele dia, justificando sua decisão por escrito;

20.2.1. Caberá à Contratada justificar, com fundamentos plausíveis e juridicamente aceitos, a impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização;

20.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicotrópica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato;

20.4. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas estarão na minuta do Termo de Contrato (integrada ao Edital);

20.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.6. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, pintura e revestimentos protetores. As contratações compreendem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais, serviços eventuais e outros correlatos à plena execução do objeto especificado;

20.7. Todos os funcionários e prestadores de serviço da contratada devem usar os devidos equipamentos de proteção individual, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

20.8. Cumpre ao empresário contratado organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa;

20.9. Qualquer contradição entre os itens do Termo de Referência e do Termo de Contrato, prevalece o disposto neste documento de Referência, desde que não haja disposição legal em contrário.